Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 16059/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10616/2015
PROTOCOLO	: 1600680
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO (A)/CARGOS	: **MÁRIO VALERIO** PREFEITO MUNICIPAL **ZORAIDE CÁCERES ROJAS VIEIRA** GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÉPOCA **IVO BENITES** GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NE ÉPOCA **REGIANE ALVES SOUZA** GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63,DE 2015 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2015
CONTRATADO	: FAUZE CARLOS CANHETE ALLI - ME
VALOR	: R$ 87.468,03 + R$ 21.867,00 =109.335,03
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 63, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Fauze Carlos Canhete Alli - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente e didático, para atender diversas unidades administrativas do Município (peça n. 3, fls. 8-14).

Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade, ou não, das formalizações do **contrato** (segunda fase), do primeiro e segundo termos aditivos e a **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo analisou as peças que integram os autos, por meio da Análise ANA-1ªICE-17696/2016 (peça n. 21, fls. 238-245) e em seguida a Procuradoria de Contas, verificou a matéria, emitindo o Parecer PAR-2ªPRC-22110/2017 (peça n. 22, fl. 246), tendo ambas considerando regulares a instrumentalização do Contrato Administrativo n. 63, de 2015, as formalizações do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos bem com a sua execução financeira.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação da prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos as formalizações do contrato e dos termos aditivos estão de acordo

com a legislação em vigor e que houve a efetiva execução da despesa, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 63/2015 (CT)	R$ 87.468,03
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS (TA)	R$ 21.867,00
VALOR TOTAL CONTRATUAL (CT+TA)	**R$ 109.335,03**
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 109.335,03
VALOR ANULADO (NAE)	-R$ 4.100,94
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	**R$ 105.234,09**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 105.009,09
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 105.234,09

Tudo examinando e considerado, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da formalização do Contrato Administrativo n. 63, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Fauze Carlos Canhete Alli - ME (segunda fase) e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, de 2015 (peças n. 8 e 10, fls. 54-56 e 75-77);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB